



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 002/01

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba contratar médicos, enfermeiros, técnicos em raio x e técnicos em enfermagem, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público por tempo determinado"

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 22 / fevereiro / ~~18~~ 2001

Protocolado sob n.º 2036/fls. 2

A n d a m e n t o

Cum S.O. 01.03.01 baixou as comissões de Justiça e Pedagogia, Finanças e Orçamento. Após foi aprovado por unanimidade.

Lei nº 1579/001

PLE 002/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026363 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE7700CE8101A6A0829404CDF59D





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Gab. nº 041/01

Guaíba, 13 de fevereiro de 2001

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 002/2001, o qual solicita autorização do Poder Legislativo Municipal para a contratação temporária emergencial de 16 Médicos (06 Pediatras, 08 Clínicos, 01 Psiquiatra e 01 Radiologista), 03 Técnicos em RX, 04 Enfermeiros e 03 Técnicos em Enfermagem, para atuarem junto à Secretaria Municipal, no Serviço de Pronto Atendimento, mantido pela municipalidade, com remuneração equivalente a percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município.

A necessidade da contratação emergencial é imperiosa e urgente, eis que a atual administração tomou posse em 1º/01/2001, quando o atendimento no Serviço de Pronto Atendimento 24 horas encontrava-se em pleno e regular funcionamento, porém com os contratos dos profissionais contratados emergencialmente já inspirando.

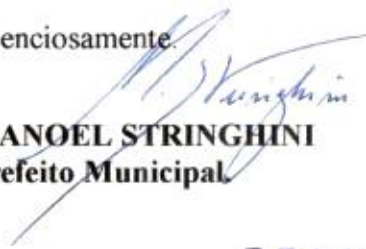
Tratando-se de um serviço público essencial e de prestação continuada, outra alternativa não há senão contratar emergencialmente profissionais da área da saúde enquanto se toma providências para abertura de novo concurso público., eis que indispensáveis para o prosseguimento deste atendimento à população.

Esclarecemos que não dispomos desses profissionais (médicos, enfermeiros e técnicos em RX) concursados para serem chamados a assumir.

Assim, com a convicção de que os nobres Edis entenderão a necessidade urgente de suprir de recursos humanos o Serviço de Pronto Atendimento, solicitamos a esta Casa Legislativa a apreciação do presente projeto em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Sendo o que tínhamos para o momento e aguardando aprovação unânime deste projeto, reiteramos-lhe nossas atenciosas saudações.

Atenciosamente,

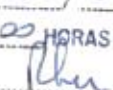

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba,
DD Vereador HENRIQUE TAVARES.**

RECEBIDO

22 / 02 / 01

14:00 HORAS

SECRETARIA 

PLE 002/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026363 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE770CE810EB4A31A6A0829404CDF59D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 002/2001

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA CONTRATAR MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM RAIO X E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO.

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Município de Guaíba, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar, por tempo determinado, dezesseis (16) médicos, quatro (4) enfermeiros, três (03) técnicos de raio-X e três (03) técnicos em enfermagem, para atuarem junto à Secretaria Municipal da Saúde, no Serviço de Pronto Atendimento, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento e a contratação não poderá ultrapassar o prazo de cento e oitenta (180) dias.

Art. 3º É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma do artigo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 4º O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contrato os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente a percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município

II - Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal e gratificação natalina proporcional nos termos da lei.



PLE 002/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026363 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE770CE810EB4A31A6A0829404CDF59D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

VALDO NÓBREGA RIBEIRO,
Secretário Mun. de Administração e Rec. Humanos

PLE 002/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026363 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE770CE810EB4A31A6A0829404CDF59D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado por Lei Federal 8080/90 – Lei Municipal 1.155/93
COMUSA

Guaíba, 28 de Fevereiro de 2001

Para o Prefeito Municipal, Manoel Ernesto Stringhini

Ao cumprimenta-lo, vimos por meio deste, por decisão unânime deste conselho, em reunião extraordinária do dia 14 de Fevereiro de 2001, foi aprovada a contratação emergencial de 15 médicos plantonistas, 1 médico radiologista, 4 enfermeiros, 3 técnicos de Raios-X, 3 técnicos em enfermagem, para atuarem na Secretaria de Saúde, no atendimento a população.

Sem mais pelo momento

Atenciosamente

Valter Carneiro
Presidente

RECEBIDO

01 / 03 / 00

17:30 HORAS

SECRETARIA

PLE 002/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026363 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE770CE810EB4A31A6A0829404CDF59D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

002/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL AO Projeto, por se
TRATAR DE NECESSIDADE DA
POBLAÇÃO.

Sala das Comissões, em

01/03/2002


Presidente


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 002/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável

Sala das Comissões, em

01 março 2001

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 002/2001

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
GUAÍBA CONTRATAR MÉDICOS,
ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM
RAIO X E TÉCNICOS EM
ENFERMAGEM, PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, POR TEMPO
DETERMINADO.**

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Guaíba, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar, por tempo determinado, dezesseis (16) médicos, quatro (4) enfermeiros, três (03) técnicos de raio-X e três (03) técnicos em enfermagem, para atuarem junto à Secretaria Municipal da Saúde, no Serviço de Pronto Atendimento, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento e a contratação não poderá ultrapassar o prazo de cento e oitenta (180) dias.

Art. 3º É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma do inciso primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 4º O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I** - Remuneração equivalente a percebida pelos servidores de igual ou semelhante função no quadro permanente do Município
- II** - Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal e gratificação natalina proporcional nos termos da lei.

PLE 002/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026363 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE770CE810EB4A31A6A0829404CDF59D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.


Registre-se e Publique-se:

VALDO NÓBREGA RIBEIRO,
Secretário Mun. de Administração e Rec. Humanos








CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 001/01

Guaíba, 02 de março de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final do Projeto-de-Lei nº 002/01 e cópia do Projeto-de-Lei nº 004/01, aprovados em sessão ordinária realizada em 01 de março, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmº. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

